



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0055788/2021-16

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 209/2021/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

PAPELETA DE DESPACHO PARA ARQUIVAMENTO					
Empreendedor: Cláudio Carlos Casarino		CNPJ: 00.843.190/0001-09			
Empreendimento: Cláudio Carlos Casarino		CNPJ: 00.843.190/0001-09			
Município: Coqueiral	Modalidade: LAS/RAS	Classe: 2	Porte: P	Fase: LP+LI+LO	
Processo SLA: 5112/2021					
Assunto: Papeleta de Despacho para Arquivamento - LAS					
<p>Em 13/10/2021 o empreendedor Cláudio Carlos Casarino formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 5112/2021 para a atividade de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2 da DN 217/2017.</p> <p>Após a análise dos estudos e documentos apresentados foram constatadas inconformidades, as quais ensejaram a solicitação de informações complementares em 21/10/2021, tendo sido concedidos 10 dias corridos e improrrogáveis para manifestação do empreendedor.</p> <p>As questões e esclarecimentos foram solicitados por meio do sistema SLA via id. 62590, 62592 e 62593 e encontram-se reproduzidas abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Apresentar CAR da propriedade rural onde de fato se pretende implantar o empreendimento, uma vez que o CAR apresentado no SLA diz respeito a um local distinto, como mostra a figura a seguir.					

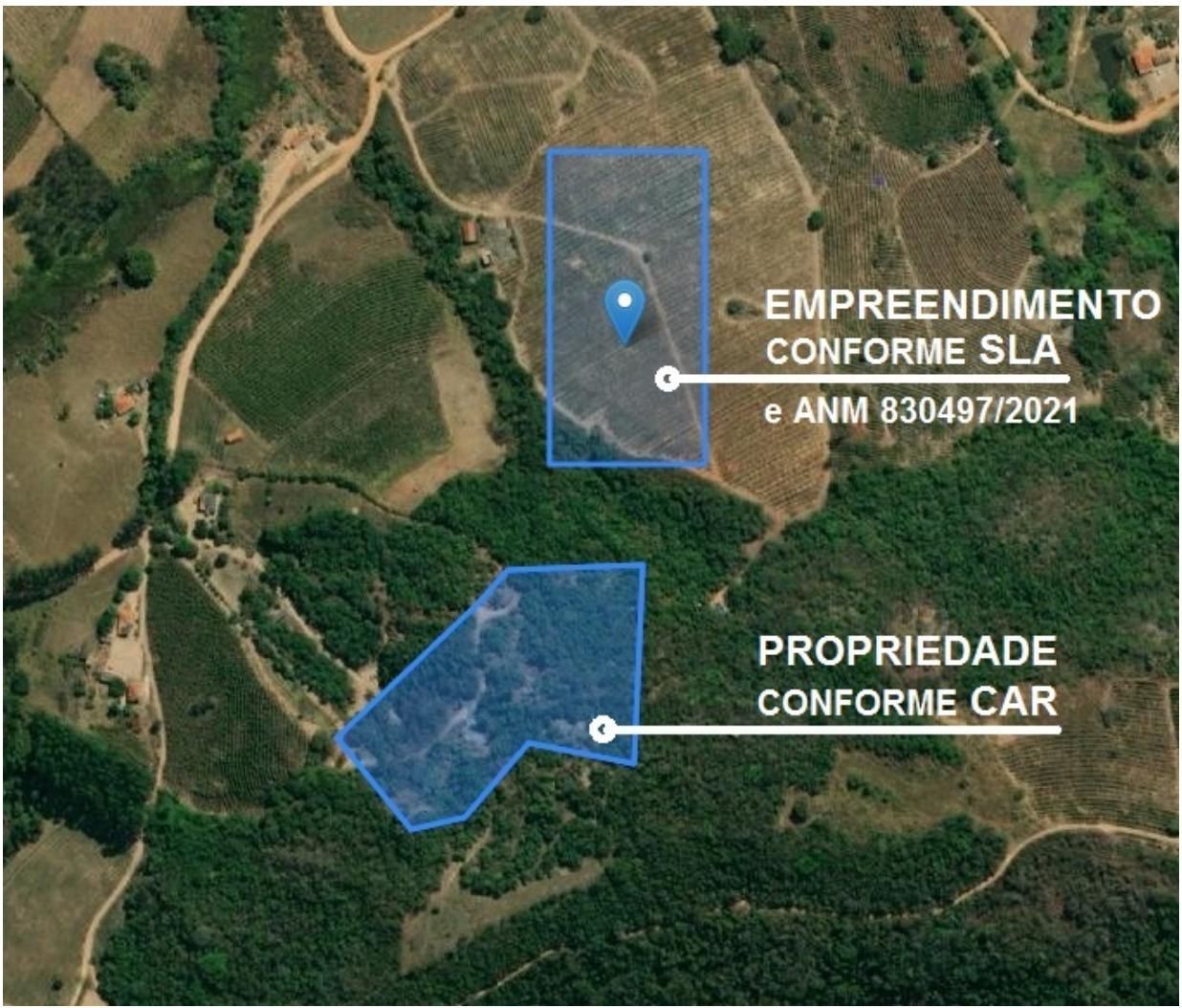


Figura 1 - Área do empreendimento diferente da área da propriedade rural

Reforçamos que o CAR deve estar em nome do proprietário ou de terceiro desde que apresentada anuênciia ou contrato de arrendamento; todas as áreas declaradas no CAR, como área total e líquida, área consolidada, remanescente de vegetação nativa, Reserva Legal, dentre outras, devem informar dados pertinentes, uma vez que não raro nos deparamos com dados não condizentes com a realidade.

2. Foi informado no módulo 3 do RAS que o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas. Contudo, ao se analisar a imagem aérea, como apresentado na figura 1 acima, pode-se inferir que há formações vegetais na porção sul/inferior do polígono do direito minerário. Portanto, solicita-se a apresentação de imagem aérea contendo a demarcação da projeção da ADA - Área Diretamente Afetada máxima pretendida para o empreendimento, bem como texto descriptivo sobre a fitofisionomia e estágio sucessional do remanescente florestal existente na porção sul do direito minerário, juntamente com imagens mostrando o interior do remanescente florestal.
3. Ainda no módulo 3 do RAS foi informado haver atividade minerária na ADA do empreendimento, contudo, o empreendimento ainda não fora implantado, e as imagens aéreas não mostram indícios de existência de outra atividade minerária existente no local. Desta forma, solicitamos que seja apresentado texto descriptivo sobre o atual uso do solo na ADA pretendida.
4. O item 4.1 do RAS informa que a área de lavra terá 1 ha e a ADA / área impactada total terá 2 ha, o que corresponderia à totalidade da área do

direito minerário 830.497/2021, como mostra a figura a seguir extraída do Sigmine - Sistema de Informações Geográficas da Mineração, no portal da ANM.

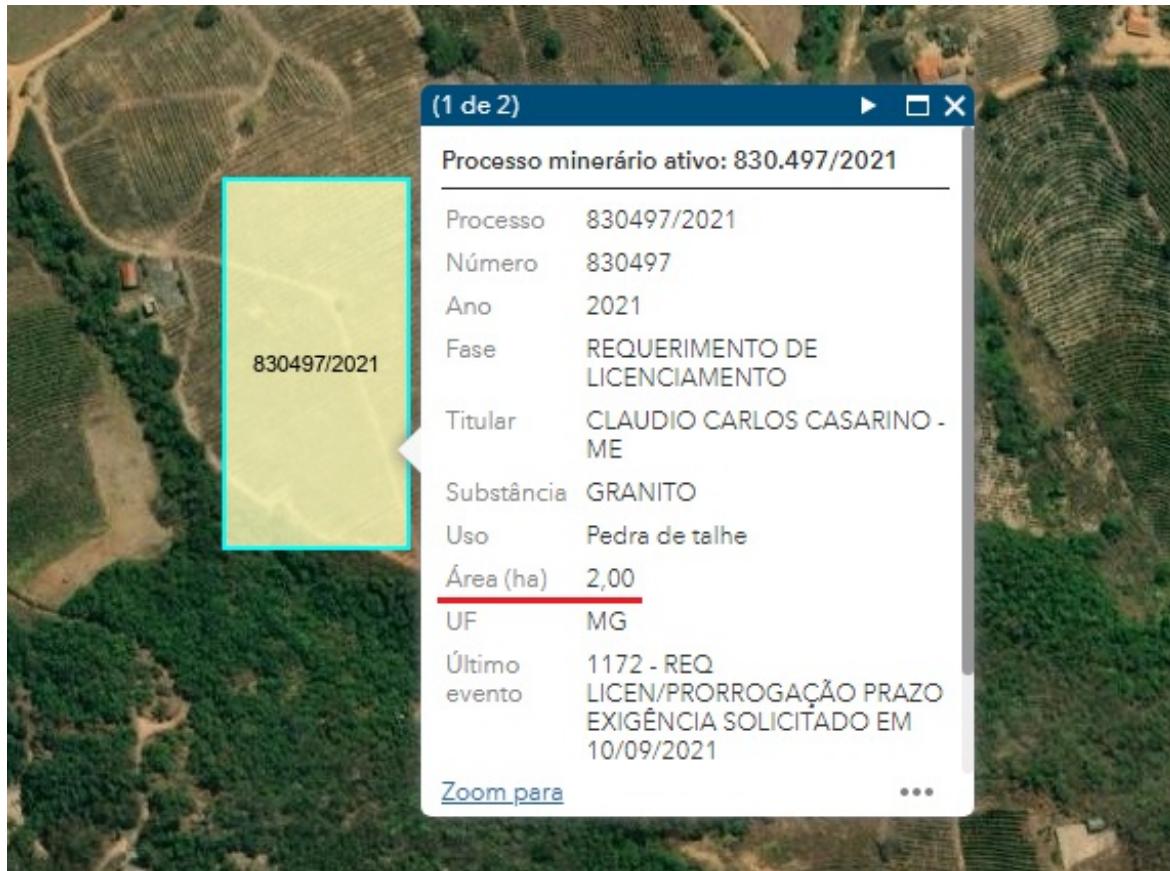


Figura 2 - Área do direito minerário

Portanto, se a totalidade desta área - 2 ha - será impactada, logo, a formação florestal localizada na porção inferior do polígono minerário também será impactada, o que demandaria a obtenção prévia de DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, a ser emitido pelo IEF. Diante do exposto, solicitamos que sejam apresentados esclarecimentos sobre este fato. Salientamos que a real necessidade de impacto/supressão da formação florestal mencionada ensejará o arquivamento do presente processo.

5. O item 4.5.2 informa que serão utilizados 10 litros de óleo diesel por mês. Solicitamos que seja detalhada as condições do local onde o combustível será armazenado.
6. No item 5.4.1 foi informado que serão utilizados banheiros químicos para os efluentes sanitários. Contudo, no item 5.4.2 foram apresentadas as coordenadas de um ponto de lançamento em sumidouro e, em seguida, informado que a destinação final se dará em área fora do empreendimento sob responsabilidade de empresas especializadas. Solicitamos, portanto, que sejam esclarecidas tais informações que se mostram conflitantes, explicando, outrossim, a finalidade do sumidouro informado.
7. O item 5.6 informa que haverá geração de estéril na área da lavra, principalmente decorrente da desagregação mecânica da rocha, e que este material será utilizado como "piso" da área de lavra. Solicitamos, portanto, que seja apresentado um maior detalhamento sobre esta forma de disposição de rejeito/estéril, tendo em vista que, uma vez configurando disposição de rejeito/estéril em cava, far-se-á obrigatória a regularização da atividade de código A-05-06-2, constante na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

- fato que ensejará a invalidação do processo para que seja realizada nova caracterização.
8. Ainda no item 5.6 foi informado que haverá geração de resíduos como copos plásticos. Contudo, considerando que o empreendimento contará com 4 funcionários que trabalharão 8 horas por dia, presume-se que serão gerados outros resíduos de cunho doméstico, como papeis de escritório, embalagens de alimentos e resíduos orgânicos. A imagem do compressor a ar constante no relatório fotográfico apresentado também enseja eventual utilização de panos e estopas para conter eventuais vazamentos ou limpezas. Desta forma, solicitamos que seja apresentado maior detalhamento sobre todos os possíveis resíduos a serem gerados e descrição detalhada do local de armazenamento temporário.
9. O relatório fotográfico, apresentado ao final do RAS, demonstra haver formações vegetais e indivíduos isolados, inclusive espécies protegidas, como o ipê amarelo, na área pretendida pelo empreendimento. Solicita-se, portanto, maior detalhamento destas formações vegetais e indivíduos arbóreos e esclarecimentos se eles serão ou não suprimidos. Salientamos que qualquer necessidade de supressão de vegetação nativa requer autorização prévia do IEF mediante DAIA, fato que ensejaria o arquivamento do presente processo.

Findado o prazo concedido de 10 dias corridos, até 31/10/2021 não foram apresentadas respostas ou manifestação do empreendedor.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o arquivamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Cláudio Carlos Casarino - ME** para a atividade de A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, no município de **Coqueiral**, por insuficiência técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 04/11/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37460284** e o código CRC **05605322**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CLAUDIO CARLOS CASARINO
CNPJ/CPF : 00.843.190/0001-09

Empreendimento : CLAUDIO CARLOS CASARINO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio coqueiral número/km S/N Bairro zona rural Cep 37235-000 Coqueiral - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coqueiral (LAT) -21.1622, (LONG) -45.3364

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5112/2021

Motivo da decisão:

Processo arquivado por insuficiência técnica e ausência de manifestação do empreendedor acerca das informações complementares solicitadas.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 05/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 05/11/2021 08:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.